

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____

Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020

PRESIDENTE: Alexon Soares Cigniano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini

1º SECRETÁRIO: Elie Carlos de Miranda 2º SECRETÁRIO: Sílvia Coldeiro

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 102/19

INICIATIVA:

Vereador: Edison Fassarella

HISTÓRICO:

Denomina Logradouro Público ao Beco "Bermogenes Mardegem" no Bairro Paraíso.

Of. CM Nº 4197/19 em 24/09/19

LEITURA: 13, 08, 2019

1ª DISCUSSÃO: 24, 09, 2019

2ª DISCUSSÃO: 24, 09, 2019

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO



02
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

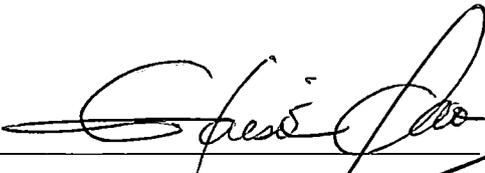
DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	89992
NÚMERO PRÓPRIO:	102
DATA PROTOCOLO:	12/08/2019

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominado como Beco “**HERMOGENES MARDEGAN**”, que se inicia na Rua Joaquim Miranda e termina na rua sem saída no Bairro Paraíso, conforme o mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de Agosto de 2019


EDISON VALENTIM FASSAREL
VEREADOR – Partido Verde

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 24/08/19
Presidente [Handwritten mark]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

09
[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Cartório Fernando Vieira
Rua 25 de Março, 158
Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP: 28220-000
Fone/Fax: (28) 3522-9636 - Taboão: Jaruzia Oliveira Freitas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
HERMOGENES MARDEGAN
MATRÍCULA:
0213450155 2015 4 00058 157 0036345 86

SEXO: masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 79 anos de idade

NATURALIDADE: em Princesa, nesta Comarca - ES DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG: 868.079-ES ou CPF: xxxxxxxxx Cart. Trab. 73180 - série 56 ES ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: RICARDO MARDEGAN e OLINDA COLLODETE / Rua Paulino Martins dos Santos, 09 - Bairro: Paraíso - Cachoeiro de Itapemirim - ES

DATA E HORA DE FALECIMENTO: trinta e um de março de dois mil e quinze às 11:26 horas DIA MÊS ANO: 31/03/2015

LOCAL DE FALECIMENTO: Santa Casa em Cachoeiro de Itapemirim - ES

CAUSA DA MORTE: Insuficiência respiratória aguda, Pneumonia comunitária

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: Cemitério Municipal do Cel Berges, nesta cidade - ES DECLARANTE: VERA LÚCIA SCARPINI MARDEGAN

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Rômulo de Freitas Venturini CRM: 9710

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: A declarante afirma que o falecido não exerceu cargo como funcionário público. O falecido era casado com Sebastiana Scarpini Mardegan. Declarou que deixou bens a inventariar - Deixa cinco filhos maiores e capazes.

Cartório Fernando Vieira - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede
Oficial: Fernando Brandão Coelho Vieira
Rua 25 de Março, 158
Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES
(28)3522-0139

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 31 de março de 2015

Maria Saleta Zampiroli
OFICIAL / SUBSTITUTO / ESCRIVENTE

Maria Saleta Zampiroli
Escrivente



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Rua 25 de Março, 70 - Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 28220-100
Fone/Fax: (28) 3522-9636 - Taboão: Jaruzia Oliveira Freitas
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) folha(s) Frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticada nos termos do Art. 7º - U da Lei 8.935/92
de 08 de abril de 2015. 13:28:01
Roberto Ribeiro Brailo - Escrivente
Selo Digital: 150573.01W1505.82240
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br FPF9B2700S
Emolumentos: R\$ 2,33 Encargos: R\$ 0,59 Total: R\$ 2,92

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021345.0BN1501.00170
Emol.: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Hermógenes Mardegan nasceu em Princesa (Rio Novo do Sul-ES), em 1936.

Mudou-se para Cachoeiro de Itapemirim com 4 anos e durante 40 anos residiu no Bairro Paraíso.

Foi casado com a mesma esposa por 54 anos, teve 5 filhos e todos residem atualmente também no Bairro Paraíso.

Homem íntegro, honesto e trabalhador, respeitado pela comunidade. Sempre se preocupou em honrar seus compromissos como cidadão, votou pela última vez aos 76 anos.

Faleceu com 79 anos deixando muitas saudades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
[Handwritten signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	PLD
PROTOCOLO GERAL:	85392
NÚMERO PRÓPRIO:	102
DATA PROTOCOLO:	12/08/19

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominado como Beco “HERMOGENES MARDEGAN”, que se inicia na Rua Joquim Miranda e termina na rua sem saída no Bairro Paraíso, conforme o mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de Agosto de 2019

[Handwritten signature]
EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR – Partido Verde

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 24/09/19
Presidente *[Handwritten signature]*

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2019

INICIATIVA: Vereador Edison Valentim Fassarella

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do vereador Edison Valentim Fassarella, **“Denomina logradouro público do Município e dá outras providências”**.

O objetivo da presente propositura é denominar como **“Beco: HERMOGENES MARDEGAN”**, o beco que se inicia na Rua Joaquim Miranda, e termina na Rua sem saída no bairro Paraíso.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Nota-se que a proposta não atende aos requisitos exigidos na Lei nº 5445/2003 quanto a denominação dos bairros e logradouros da área urbana da sede do município, especialmente os artigos 3º e 4º, III determinam o seguinte:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º – Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(...)

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

III – instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

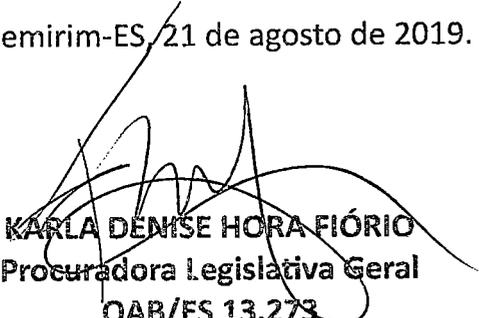
(...)

Portanto, sugerimos a consulta ao Cadastro Imobiliário e ao departamento da Secretaria Municipal da Fazenda a respeito da regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, para que não haja vício de legalidade.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de legalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de agosto de 2019.


KARLA DENISE HORA FIÓRIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 1011/2019

DATA: 22/08/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
99	PL 05 N.º 05C (anexo PL 0 N.º 54)			
102				
107				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Agosto de 2019.

OFÍCIO CCJR Nº 035/2019

Exmº. Sr.

Edison Valentim Fassarela

Vereador

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei Nº 102/2019, que "Denomina logradouro público e dá outras providências".

Assim, solicita que forneça as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

a) Consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, bem como instruções expedidas pelo mesmo, referente ao Beco a que se pretende nomear.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nossas cordiais saudações.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Recebi em
27/08/19*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 102/2019

INICIATIVA: Vereador Edison Valetin Fassarela.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Edson Valentin Fassarela que "Denomina Beco Público "Hermogenes Mardegan" que se inicia na Rua Joaquim Miranda e seu término em rua sem saída no Bairro Paraíso, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que o Projeto de Lei atende os requisitos legais sob o aspecto formal e material.

Contudo, observou a procuradoria que o projeto possuía vício sanável de legalidade, pois não fora apresentada a consulta do cadastro imobiliário e ao departamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Com efeito, o autor do projeto foi notificado acerca da necessidade de apresentação da consulta ao cadastro imobiliário, tendo o mesmo juntado nos autos do projeto a referida consulta.

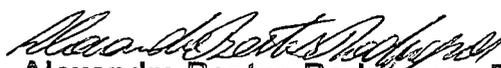
Assim sendo, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

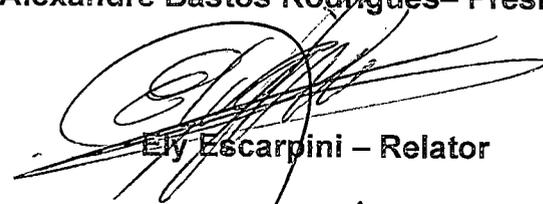
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR				X
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 102/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 24, 09, 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 24, 09, 2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Fala a nação cujo Deus é a Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 12 / 08 / 19 - Protocolado com 09 flhas. ~~12/8~~
- 2 - 21 / 08 / 2019 - Parecer Procuradoria fls 10 e 11 ~~11/8~~
- 3 - 23 / 08 / 2019 - OF/PLG N° 101 CCT R. ~~23/8~~ fls 12
- 4 - 27 / 08 / 2019 - Pedido de uniformação OF/PLG N° 035 fls 13 ~~27/8~~
- 5 - 16 / 09 / 2019 - Parecer da CCJR fls 14. ~~16/9~~
- 6 - 17 / 09 / 2019 - Resposta pedido de uniformação fls 15 ~~17/9~~
- 7 - 24 / 09 / 2019 - Folha de notação fls N° 16 ~~24/9~~
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -